RELATÓRIO
(DESPACHO)

AO CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO que este feito fora instruído com o fito de contratar empresa para proceder o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo para o atendimento da SEMEC sob a modalidade Pregão Eletrônico – modalidade que, ressalte-se, permite a ampliação da competitividade pela possibilidade de participação de um grande rol de licitantes; CONSIDERANDO que durante a fase de aceitação de propostas, este pregoeiro notou que todas as propostas ofertadas no sistema eletrônico estavam com preços muito superiores ao estimado pela administração e muito superiores aos preços recomendados pela Agência Nacional do Petróleo para o Município de Colares e municípios vizinhos; CONSIDERANDO que a administração pública jamais poderia compactuar com a adjudicação de um valor muito superior ao praticado no mercado (como fora verificado no presente caso em que a menor proposta fora no montante de R$ 16.000,00 e a média da administração fora no montante de R$ 9.500,00); este pregoeiro decidiu, após as tratativas negociais, recusar todas as propostas apresentadas no sistema eletrônico e solicitar à este Controle Interno a elaboração de um parecer, e posterior despacho dos autos ao Gabinete do Prefeito Municipal para deliberação.

Colares (PA), 28 de maio de 2015.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

Pregoeiro Oficial